

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000002/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/01/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070416/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13625.100005/2022-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/01/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.192060/2020-68  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/12/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA, CNPJ n. 08.978.309/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores de condomínios residenciais, comerciais e mistos, fechados ou não, horizontais ou verticais, condomínios de shopping centers, condomínios de centros empresariais e villages e associação de moradores, empresas administradoras de condomínios e outros**, com abrangência territorial em **Barra do Choça/BA, Belmonte/BA, Caatiba/BA, Canavieiras/BA, Eunápolis/BA, Ibicarai/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itamaraju/BA, Itapetinga/BA, Itororó/BA, Jequié/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Porto Seguro/BA, Santa Cruz Cabrália/BA e Teixeira de Freitas/BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro de 2022 o piso salarial dos trabalhadores de condomínios residenciais, comerciais e mistos, fechados ou não, horizontais ou verticais, condomínios de shopping centers, condomínios de centros empresariais e villages e associação de moradores, empresas administradoras de condomínios e outros nos Municípios de Barra do Choça, Belmonte, Caatiba, Canavieiras, Eunápolis, Ibicarai, Ilhéus, Ipiaú, Itabuna, Itacaré, Itamaraju, Itapetinga, Itororó, Jequié, Planalto, Poções, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas. representados pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA – SECSUL**, será de:

a) Administrador, Encarregado e Supervisor: **R\$1.358,00** (um mil trezentos e cinquenta e oito reais);

b) Escrivão, Folguista, Jardineiro, Piscineiro, Porteiro diurno e noturno, Recepcionista, Ascensorista, Vigia-Segurança, Zelador, Arrumadeira, Boy, Faxineira, Garagista, Trabalhadores em serviços gerais: **R\$1.336,00** (um mil trezentos e trinta e seis reais);

c) Inspetor de Atendimento em Shopping Center: **R\$1.421,00** (um mil quatrocentos e vinte e um reais);

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que em 31.12.2021 estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido neste **Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho**, os condomínios concederão o reajuste de **8,5%** (oito virgula cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2021**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os trabalhadores receberão Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico, custeados exclusivamente pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Os condomínios localizados nos municípios de Ilhéus, Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas concederão Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico nos valores mínimos de **R\$277,00** (duzentos e setenta e sete reais), por mês laborado, nos condomínios estritamente residenciais e **R\$288,00** (duzentos e oitenta e oito reais), nos demais casos, efetuando o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária.

**Parágrafo Segundo:** Os Condomínios localizados nos demais Municípios concederão Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico nos valores mínimos de **R\$258,00** (duzentos e cinquenta e oito reais) por mês laborado, nos condomínios estritamente residenciais e **R\$271,00** (duzentos e setenta e um reais), nos demais casos efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

As partes fixam que a incorporação dos novos benefícios (Telemedicina e conta Digital Saúde) serão aplicáveis e exigíveis, somente a partir de **1º de fevereiro de 2022**, conseqüentemente até esta data permanecem em vigor o valor e os benefícios instituídos na Convenção Coletiva anterior a esta.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<b>Plano Odontológico**</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
<b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b>	<p style="text-align: center;"><b>Coberturas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</li> </ul>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</li> <li>• cinquenta reais).</li> </ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<p>Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</p>
<b>A</b> <b>S</b> <b>S</b>	<p style="text-align: center;"><b><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</b></li> </ul>

<p>I S T Ê N C I A  P E S S O A L **</p>	<p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrem danificadas</p> <p>01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Encanador por Evento Emergencial</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Faxineira em caso de Internação Médica</b></li> </ul> <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.</p> <p>Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p><b><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta de Dados</li> <li>• Orientação Calórica</li> <li>• Recordatório 24 horas</li> <li>• Planejamento Alimentar</li> <li>• Pensamento em Nutrição</li> </ul>
<p>A s s i s t ê n c i a  A</p>	<p style="text-align: center;">-</p> <p style="text-align: center;"><b><u>Chaveiro</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Envio do profissional em casos de:</li> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.</li> </ul>

<p style="text-align: center;">u t o m ó v e l **</p>	<p>- Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <p style="text-align: center;">-</p> <p style="text-align: center;"><b><u>Auxílio Pane Seca</u></b></p> <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <p style="text-align: center;">-</p> <p style="text-align: center;"><b><u>Troca de Pneus</u></b></p> <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
<p style="text-align: center;">T E L E M E D I C I N A ***</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>Serviço de Tele Consulta – Online</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</li> <li>• Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</li> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.</li> </ul>
<p><b>Programa Conta Digital Saúde***</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></b></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios</p>

para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/secsul> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora;

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados;

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**;

**Parágrafo Nono:**A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

**Parágrafo Décimo:**O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

**Parágrafo Décimo Quarto:**As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL AO SECSUL

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, e, ainda, em consonância com a decisão tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459) pelo STF, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), a título de Taxa Assistencial, para recolher à tesouraria do

**SECSUL**, através de guia própria da entidade, sob pena de ser considerada apropriação indébita e penalizado com multa equivalente ao maior piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos da redação dada pela Lei 13.467/2017 ao art. 545 da CLT e, em consonância com a decisão tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459) pelo STF, o empregador deverá efetuar o desconto referido no *caput* dos empregados associados.

**Parágrafo Segundo:** O empregado associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do **SECSUL**, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na subsede, ou através de envio de correspondência ao **SECSUL**, com aviso de recebimento (AR);
- b) A manifestação do direito a oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao condomínio empregador, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

**Parágrafo Terceiro:** Independentemente de o empregado comprovar a sua oposição perante o seu empregador, o **SECSUL** deverá comunicar ao condomínio empregador, imediatamente para que proceda a exclusão dos descontos em folha de pagamento, sob pena de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados.

## **CLÁUSULA OITAVA - TAXA NEGOCIAL AO SECOVI-BA**

Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 do Estatuto Social do SECOVI-BA e, conforme previsto no art. 513 da CLT, os condomínios associados ou não, beneficiados, representados e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial do ano de 2022, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) através do boleto próprio disponível no site ([www.secovi-ba.com.br](http://www.secovi-ba.com.br)) do SECOVI-BA, devendo ser quitada até **10/03/2022**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nas Cláusulas onde tiver obrigação de fazer em 2021 permanecem também para 2022.

Ficam mantidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31/12/2022, registrada no Ministério da Economia sob o nº MR068210/2020.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador-BA, 27 de dezembro de 2021.

**WANDERSON SOUZA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA**

**KELSOR GONCALVES FERNANDES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.